



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

Emenda Modificativa e Aditiva nº 02 ao projeto de Lei nº 06/2021 –
Parque Industrial Venda de Áreas com desconto e dá outras providências.

AUTOR (ES): Aelton Antônio Figueiredo; Cleomar Eterno de Campos; Daise Martins de Souza; Diego Rafael Grendene; Eder Gobbi; Elizeu Francisco de Oliveira; Jonathan Ramos Medeiros; Leandro Frizzo; Marcio Araújo de Macedo.

Artigo 1º. Altera caput do art. 1º, a alínea “a” e “a.5” do inciso II do §1º e §3º do art. 2º, os incisos I e II do art. 4º e o inciso II do §3º do art. 5º e inclui o §3º ao art. 1º e os §§1º a 3º ao art. 7º do projeto de lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam desafetadas da primitiva condição de bens de domínio público e de suas destinações de origens as quadras de Lotes Urbanos do Loteamento denominado “Parque Industrial e Comercial Orlando Capeletti” que serão alienados em **procedimento licitatório**, passando então a categoria de bens dominiais do município de Tapurah-MT, observada a reserva de lotes prevista no art. 10 desta lei.

(...)

§3º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da alienação dos lotes para concluir a execução das obras de infraestrutura do Parque Industrial nos termos de Lei Municipal de parcelamento do solo urbano.

Art. 2º.

§1º (...)

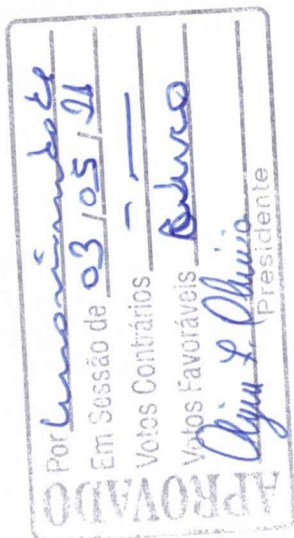
II – (...)

a) Terão direito de preferência na compra dos lotes em que houve Concessão Gratuita de Direito Real de Uso, cabendo ao Poder Executivo oferecer o lote para compra nos mesmos termos do §1º do art. 2º desta lei, caso a empresa não manifeste interesse na compra, esses lotes poderão ser alienados em **procedimento licitatório** no qual deverá observar os seguintes requisitos:

(...)

a.5) As empresas que tiverem Concessão Gratuita de Direito Real de Uso terão preferência em caso de empate nos lances do **procedimento licitatório**.

(...)





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

§3º. O descumprimento no pagamento do lote fará com que seja cancelada a alienação, sujeita a aplicação de multa no importe de 50% do valor do lance como clausula penal, podendo esta multa ser incluída em dívida ativa em caso de não pagamento voluntário.

[...]

Art. 4º. (...)

I – A empresa interessada na instalação ou expansão do seu empreendimento deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, em requerimento específico (Anexo I) dirigido a Comissão de Licitação em prazo definido em edital de licitação, o pedido de aquisição com desconto de um ou mais lotes componentes do Parque Industrial e Comercial Orlando Capeletti, devendo apresentar plano de negócio e empreendimento a ser construído (Anexo II), a ser analisado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Industria e Comercio – CONDES;

(...)

III – As empresas que demonstrarem a necessidade de aquisição de mais de 04 (quatro) lotes devem protocolar requerimento em prazo definido em edital de licitação com informações técnicas para análise da comissão de licitação para decidir sobre a possibilidade de aquisição de até 06 (seis) lotes do Parque Industrial e Comercial Orlando Capeletti, podendo a comissão de licitação solicitar parecer técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Industria e Comercio – CONDES, para emitir sua decisão.

[...]

Art. 5º.

(...)

§3º. (...)

(...)

II - Será garantido aos arrematantes adquirentes dos imóveis em **procedimento licitatório**, a opção da baixa de cláusula de inalienabilidade condicionada a gravame do banco para financiamento da edificação que recair sobre o imóvel, para que, possam ser dadas em garantia de crédito destinado única e exclusivamente à edificação no próprio imóvel objeto da arrematação.

[...]

Art. 7º.

§1º. Além da não devolução do valor pago conforme disposto no caput deste artigo, será aplicado multa no importe de 50% do valor pago pela alienação como clausula penal, podendo esta multa ser incluída em dívida ativa em caso de não pagamento voluntário.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

§2º. O adquirente poderá retirar seus bens móveis edificados e seus equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação expedida pelo órgão competente.

§3º. As benfeitorias realizadas no imóvel que não possam retiradas e os bens que não forem retiradas do lote no prazo previsto no §2º deste artigo não serão indenizadas ao adquirente do lote, passando a integrar o patrimônio do Município.

§4º. Poderá ser criado por meio de Ato do Poder Executivo Municipal Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos empreendimentos nos lotes alienados nos termos desta lei.

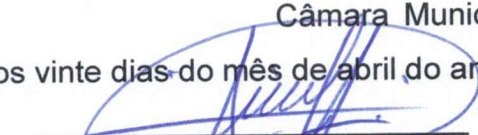
I – A comissão poderá solicitar medições do andamento e evolução da obra para fins de verificação do cumprimento dos requisitos desta lei.

II – A fiscalização da comissão poderá subsidiar a aplicação de multa por descumprimento dos critérios desta lei, bem como para autorizar prorrogação de prazo para conclusão da obra nos termos do §2º do art. 6º desta lei.

Art. 2º - As demais disposições do projeto de Lei 06/2021 permanecem inalteradas.

Artigo 3º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso,
aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



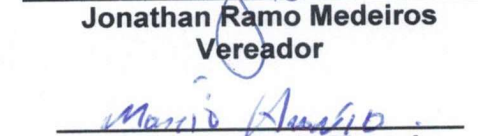
Aelton Antônio Figueiredo
Vereador



Elder Gobbi
Vereador

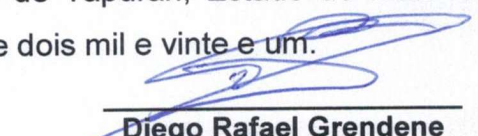


Jonathan Ramo Medeiros
Vereador

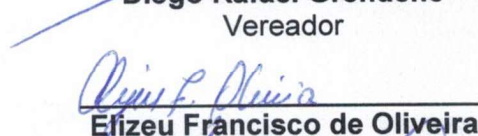


Marcio Araújo de Macedo
Vereador

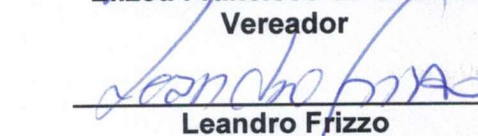
Daise Martins de Souza
Vereador



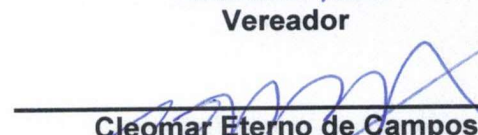
Diego Rafael Grendene
Vereador



Elizeu Francisco de Oliveira
Vereador



Leandro Frizzo
Vereador



Cleomar Eterno de Campos
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

MENSAGEM AO PROJETO de Emenda Legislativa nº 02/2021 ao projeto de Lei nº 06/2021

Senhores Vereadores,

A presente emenda modificativa e aditiva visa instituir multa de 50% do valor da alienação em caso de descumprimento dos critérios dispostos na lei como clausula penal podendo inclusive essa multa ser incluída em dívida ativa em caso de não pagamento voluntário, é claro que o intuito dessa multa além de não devolução do valor pago na alienação visa tão somente retirar pessoas que visam somente especulação na aquisição dos lotes, tendo em vista que o objetivo é construir e fomentar a geração de empregos no município.

A presente emenda ainda visa incluir um prazo de 02 (dois) anos para o Poder Executivo Municipal concluir as obras de infraestrutura nos setores do Parque Industrial após a alienação dos lotes, além de deixar o critério de análise do plano de negócios a ser apresentado em prazo definido em edital de licitação, onde poderá ser feito habilitação dos interessados de acordo com plano de negócios para posterior fase de lances dos lotes de acordo com critério e prazos a serem seguidos pela equipe de licitação nos termos da lei e edital de licitação.

Também está sendo estabelecido na lei a possibilidade de criar uma comissão de acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos a serem instalados no Parque Industrial para verificar o real andamento das obras e para subsidiar a decisão de solicitação de prorrogação de prazo de conclusão da obra nas situações em que houver justificativa plausível.

No presente caso a propostas de emenda apresentada ao projeto de lei 06/2021 não ocasionara aumento de despesa para o Poder Executivo e nem se trata de matéria estranha, não havendo vedação na presente propositura.

Assim sendo, tal alteração é importante para que o Projeto de Lei siga os tramites normais e esteja de acordo com a Lei Orgânica do Município. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação dessa emenda ao projeto de lei é essencial.



TAPURAH
PREFEITURA

1º Voto
APROVADO Por Unanimidade
Em Sessão de 19/04/21
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 05
Cláudio F. Oliveira
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

9º Voto
APROVADO Por Unanimidade
Em Sessão de 03/05/21
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 05
Cláudio F. Oliveira
Presidente

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO COM CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS, AGROINDUSTRIAS E COMERCIAIS NO PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL ORLANDO CAPELETTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **CARLOS CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas da primitiva condição de bens de domínio público e de suas destinações de origens as quadras de Lotes Urbanos do Loteamento denominado “Parque Industrial e Comercial Orlando Capeletti” que serão alienados em concorrência pública, passando então a categoria de bens dominiais do município de Tapurah-MT, observada a reserva de lotes prevista no art. 10 desta lei.

§1º. O loteamento denominado “PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL ORLANDO CAPELETTI” está projetado com distinção de áreas, demonstração de ruas, quadras, lotes, limitações de propriedades e demais detalhamentos nos termos da “*planta e memorial descritivo*”, constituído pelo imóvel da matrícula n.º 2.074 do CRI de Tapurah-MT, com área de 26.9099 há (vinte e seis hectares, noventa ares e noventa e nove centiares) de propriedade e domínio do município.

§2º. Cabe ao município de Tapurah realizar toda a infraestrutura do loteamento do Parque Industrial e Comercial Orlando Capeletti, prevista nos Projetos Urbanístico e de Infraestrutura elaborados para o referido loteamento, em etapas, conforme cronograma da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a realizar alienação dos lotes componentes do Parque Industrial e Comercial Orlando Capeletti, às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Empresas Industriais, Empresas Agroindustriais e Comerciais, mediante o procedimento licitatório nos termos da Lei de Licitações c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto ao perímetro da área do bem público, para destinação exclusiva do “Loteamento Parque Industrial e Comercial”.

§1º. Os lotes mencionados do “Loteamento Parque Industrial e Comercial Orlando Capeletti” serão alienados pelo valor igual ou superior a 20% do valor da avaliação prévia, que será efetuado com laudo técnico dentro dos

6